



ID: 117317372

23-05-2025



MÁRCIO PEREIRA
Consultor da Ordem dos Contabilistas
Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

TI e ENI – Obrigações de registo

No final de março de 2025, com o objetivo de promover a competitividade da economia portuguesa, através da redução de custos de cumprimento das obrigações fiscais, foram publicadas em “Diário da República” um conjunto de alterações legislativas que visam a simplificação fiscal. Entre essas medidas encontramos algumas relacionadas com a desmaterialização dos registos de IVA para sujeitos passivos que não possuam contabilidade organizada.

Neste artigo pretendemos identificar as obrigações de registos dos Trabalhadores Independentes (TI) e Empresários em Nome Individual (ENI), e identificar quais são as alterações que entrarão em vigor a partir de 1 de julho de 2025.

Antes de mais, importa notar que a determinação dos rendimentos empresariais e profissionais, desenvolvido por pessoas singulares, faz-se com base na aplicação das regras decorrentes do regime simplificado ou com base na contabilidade organizada. Ora, ficam abrangidos pelo regime simplificado os sujeitos passivos que, no exercício da sua atividade, não tenham ultrapassado no período de tributação imediatamente anterior um montante anual ílquido de rendimentos desta categoria de 200.000 euros, sem prejuízo da opção pela determinação dos rendimentos com base na contabilidade.

É de salientar que a aplicação do regime simplificado cessa apenas quando o montante de 200.000 euros seja ultrapassado em dois períodos de tributação consecutivos ou, quando seja ultrapassado num único exercício, em montante superior a 25%, ou seja, quando num só exercício ultrapasse o valor de 250.000 euros, caso em que a tributação pelo regime de contabilidade organizada se faz a partir do período de tributação seguinte ao da verificação de qualquer desses factos.

Sem prejuízo do anteriormente exposto, o TI ou o ENI, não obstante ter obtido rendimentos ílquidos inferiores a 200.000 euros, ainda assim, poderá optar pelo regime da contabilidade organizada.

Contabilidade organizada

Estando perante sujeitos passivos (pessoas singulares) com contabilidade organizada, de registar que não foram introduzidas quaisquer alterações. Assim, os registos são obrigatoriamente efetuados em sistema informático devidamente preparado para o efeito e com capacidade de exportação do ficheiro SAFT-PT, adotando o plano de contas definido e cumprindo com as disposições do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Para efeitos de IVA, a contabilidade deve ser organizada de forma “a possibilitar o conhecimento claro e inequívoco dos elementos necessários ao cálculo do imposto, bem como a permitir o seu controlo, comportando todos os dados necessários ao preenchimento da declaração periódica do imposto”. Neste intuito, o código do IVA,

para quem adota a contabilidade organizada, concretiza determinadas regras relativamente ao registo que deve ser efetuado em separado, designadamente:

1. As transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas pelo sujeito passivo, devendo ser evidenciado:

- O valor das operações não isentas, líquidas de imposto, segundo a taxa aplicável;

- O valor das operações isentas sem direito à dedução;

- O valor das operações isentas com direito à dedução;

2. As importações de bens efetuadas pelo sujeito passivo e destinadas às necessidades da sua empresa e as transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas ao sujeito passivo no quadro da sua atividade empresarial. Estas operações devem ser de forma a evidenciar:

- O valor das operações cujo imposto é total ou parcialmente dedutível, líquido deste imposto;

- O valor das operações cujo imposto é totalmente excluído do direito à dedução;

O valor das aquisições de gasóleo, gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis

O valor do imposto dedutível, segundo a taxa aplicável.

Sem contabilidade organizada

Quanto aos sujeitos passivos de IRS, sem contabilidade organizada, embora de facto não sejam obrigados a cumprir com as mesmas obrigações de quem possui contabilidade organizada, são, contudo, abrangidos a:

Efetuar os registos que são referidos no código do IVA, sendo que estes registos devem obedecer às seguintes regras:

a) Os lançamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 dias;

b) As importâncias recebidas a título de provisão ou a qualquer outro título, destinadas a custear despesas da responsabilidade dos clientes devem ser registadas em conta corrente;

c) Os lançamentos devem ser sempre suportados por documentos comprovativos.

Registrar em separado as importâncias respeitantes a reembolsos de despesas efetuadas em nome e por conta do cliente, as quais, quando devidamente documentadas, não influenciam a determinação do rendimento.

Ficam dispensados destas obrigações os titulares de rendimentos de atos isolados bem como os sujeitos passivos enquadrados no regime especial de isenção do artigo 53.º do Código do IVA e que, não possuindo nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, emitem faturas exclusivamente através das aplicações de faturação disponibilizadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira (emissão de faturas através do portal da AT).

Ora, é precisamente nas regras de registo previstas no código do IVA que encontramos as principais alterações que entrarão em

vigor a partir de 1 de julho de 2025 e que resumimos na tabela seguinte:

Assim, no âmbito da medida Simplex «Desmaterialização dos livros de registo», os sujeitos passivos sem contabilidade organizada passam a ser obrigados a classificar, diretamente no Portal das Finanças (e-fatura), as faturas que titulam as suas operações. No entanto, ficam dispensados desta obrigatoriedade os sujeitos passivos, com sede ou domicílio em território nacional, enquadrados no regime especial de isenção no artigo 53.º do Código do IVA.

Com esta medida, deixa de ser obrigatório manter os livros de registo em formato físico, mantendo-se a possibilidade de os sujeitos passivos que possuam um sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos adequados ao correto apuramento e fiscalização do imposto continuarem a utilizar apenas este sistema.

Por último de realçar que, relativamente

aos sujeitos passivos que exerçam atividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias, para além das obrigações acima referidas, devem ainda:

- Registrar o movimento de produtos, gado e materiais; e

- Registrar os immobilizados existentes

Estes registos podem ser substituídos pelos livros e demais elementos de escrita exigidos pelo sistema adotado na Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas ou pelas listagens do sistema GESTAGRO, independentemente de os sujeitos passivos estarem integrados na referida rede. Não obstante todas estas obrigações, de realçar que, os titulares de rendimentos da categoria B que, não sendo obrigados a dispor de contabilidade organizada, possuam, no entanto, um sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos adequados ao correto apuramento e fiscalização do imposto podem não efetuar os registos anteriormente referidos.

Registo das operações - sujeitos passivos sem contabilidade organizada

Até 30 de junho de 2025	A partir de 1 de julho de 2025
<p>Devem possuir os seguintes livros:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Livro de registo de compras de mercadorias e ou livro de registo de matérias-primas e de consumo; 2) Livro de registo de vendas de mercadorias e ou livro de registo de produtos fabricados; 3) Livro de registo de serviços prestados; 4) Livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimento; 5) Livro de registo de mercadorias, matérias-primas e de consumo, de produtos fabricados e outras existências à data de 31 de dezembro de cada ano. 	<p>Classificação das faturas que titulam as respetivas operações, diretamente no Portal de Finanças (e-fatura), diferenciando:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Nas operações ativas, as transmissões de bens e prestações de serviços, evidenciando: <ol style="list-style-type: none"> a) O valor das operações não isentas, líquidas de imposto, segundo a taxa aplicável; b) O valor das operações isentas sem direito à dedução; c) O valor das operações isentas com direito à dedução; 2) Nas operações passivas, as despesas efetuadas no âmbito da atividade, evidenciando: <ol style="list-style-type: none"> a) O valor das operações cujo imposto é total ou parcialmente dedutível, líquido deste imposto; b) O valor das operações cujo imposto é totalmente excluído do direito à dedução; c) O valor das aquisições de gasóleo, gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis; d) O valor do imposto dedutível, segundo a taxa aplicável. 3) As operações ligadas a bens de investimento, evidenciando: <ol style="list-style-type: none"> a) Data da aquisição ou da conclusão das obras em bens imóveis e do início da utilização ou ocupação; b) Valor do imposto suportado; c) Percentagem de dedução em vigor no momento da aquisição; d) Somatório das deduções efetuadas até ao ano da conclusão das obras em bens imóveis; e) Percentagem definitiva de dedução do ano da aquisição ou da conclusão das obras em bens imóveis; f) Percentagem definitiva de dedução de cada um dos anos do período de regularização.
<p>Ficam dispensados de utilizarem os livros, os titulares de rendimentos da categoria B que, não sendo obrigados a dispor de contabilidade organizada, possuam, no entanto, um sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos adequados ao correto apuramento e fiscalização do imposto. Para o sujeito passivo não estar obrigado a utilizar os livros de registo teria de ter um “sistema de contabilidade” que satisfizesse os requisitos para o correto apuramento do imposto. Ou seja, teria de ter um programa de contabilidade.</p>	<p>Ficam dispensados de proceder à classificação das faturas no e-fatura, os sujeitos passivos que, não sendo obrigados a possuir contabilidade organizada, possuam, no entanto, um sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos adequados ao correto apuramento e fiscalização do imposto.</p>